

# CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2027

Pelo presente instrumento firmam Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDATACADO**, CNPJ n. 15.251.804/0001-30, neste ato representado por seu presidente **ANTONIO ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 578.300.105-87, RG nº 332562174, e, do outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, CNPJ 16.207.227/0001-42, neste ato representado por seu presidente **JOIR SOUZA SALA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 268.067.035-34, RG nº 2.028.695-39, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias, nos termos das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª PISO SALARIAL:** A partir de 1º de janeiro de 2026, ficam garantidos os seguintes pisos salariais para os empregados no comércio de Vitória da Conquista - Ba:

**R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais)** desde a admissão de serviços prestados ao mesmo empregador.

**CLÁUSULA 2ª REAJUSTE SALARIAL:** Para os empregados que percebiam em 31-12-2025 salário superior a R\$ 1.593,55 (um mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), será concedido reajuste salarial de **4.2% (quatro virgula dois por cento)**, descontando-se os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 02-01-2025 e 31-12-2025.

**Fica assegurado ao trabalhador o valor mínimo do piso salarial constante na clausula 1ª da presente convenção coletiva.**

§ único: Para os empregados admitidos entre 01-01-2025 e 31-12-2025 o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço prestados ao mesmo empregador.

**CLÁUSULA 3ª PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO:** O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA 4ª COMISSIONISTAS:** Aos comissionistas ficam assegurados os pisos salariais estipulados na cláusula primeira da presente Convenção, mesmo que as comissões a que façam jus durante o mês não atinjam aqueles valores.

§ 1º - Aos comissionistas, será considerada a média salarial dos últimos 06 (seis) meses para efeito de pagamento de rescisão, férias, 13º salário e aviso prévio.

§ 2º - Será obrigatório o registro na carteira de trabalho do percentual de comissões a ser recebido pelo empregado.

**CLÁUSULA 5ª QUEBRA DE CAIXA:** Aos empregados que exerçam a função de caixa, tesouraria e seus substitutos, fica assegurado o pagamento de "Quebra de Caixa" correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário.

§ 1º - Os empregados que exerçam a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade caso não presenciem a conferência do numerário.

§ 2º - As empresas que não descontarem as diferenças ocorridas no caixa ficam isentas do pagamento estipulado no caput da presente cláusula.

**CLÁUSULA 6ª TRIÊNIO:** Fica assegurado a todos os empregados que já contêm ou que venham a contar no curso da vigência desta convenção três anos de serviços prestados ao mesmo empregador, um adicional mensal equivalente a 2% (dois por cento) do salário-mínimo nacional vigente, limitando-se este benefício a 03 (três) triênios no curso de uma mesma relação de emprego.

**CLÁUSULA 7ª CHEQUE SEM FUNDO:** As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos por estes recebidos quando na função de caixa, vendedor ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da exigência de responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

**CLÁUSULA 8ª EMPREGADO SUBSTITUTO:** O empregado substituto fará jus à remuneração do empregado substituído.

**CLÁUSULA 9ª ANOTAÇÃO DA CTPS:** Os empregadores deverão anotar na CTPS dos seus empregados a função efetivamente exercida pelos mesmos.

**CLÁUSULA 10ª 13º SALÁRIO:** Os empregadores pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 15 (quinze) de junho do corrente ano, como forma de antecipação.

§ único - A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga no mês de junho.

**CLÁUSULA 11ª JORNADA DO COMÉRCIO E BANCO DE HORAS:** A jornada normal do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas por dia. Os empregadores poderão implantar o banco de horas e a compensação de jornada de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

§ único – No caso da implementação do banco de horas, aplicar-se-ão as regras constantes do Art. 59 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e seu parágrafo segundo.

**CLÁUSULA 12ª HORA EXTRA:** O trabalho extraordinário realizado pelos empregados será remunerado com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

§ único – As empresas fornecerão gratuitamente e obrigatoriamente lanches pa condições de higiene a fim de que seus empregados possam lancha

**CLÁUSULA 13º FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS:**

O funcionamento do comércio aos domingos e feriados deverá respeitar a legislação pertinente em vigor.

**CLÁUSULA 14ª JORNADA DE 12X36:** Conforme Art. 59-A da CLT, as empresas poderão implantar jornada de trabalho especial de 12 (doze) horas de labor por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os funcionários que exerçam atividades de porteiro, vigia, ou demais cargos, desde que previsto em contrato de trabalho, em regime de compensação, não ultrapassando a jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

§ único – Para os empregados que laboram na jornada 12x36, será concedido o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para refeição e descanso, que deverá ser anotado no controle de jornada de trabalho.

**CLÁUSULA 15ª CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:** É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado nas empresas com mais de 20 (vinte) empregados, para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

**CLÁUSULA 16ª EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO:** A empresa abonará as faltas dos estudantes e vestibulandos para a realização de provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que avisada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**CLÁUSULA 17ª DAS FÉRIAS:** A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a comunicação.

§ único – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que rescindirem seus contratos de trabalho antes de completar o período aquisitivo das férias integrais.

**CLÁUSULA 18ª UNIFORMES:** Será garantido uniforme gratuito para todos os empregados, quantos forem necessários, quando seu uso for exigido pela empresa.

**CLÁUSULA 19ª DISPENSA POR JUSTA CAUSA:** No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

**CLÁUSULA 20ª AVISO PRÉVIO:** Ficam estabelecidos os critérios da legislação especial nos dispostos na Lei 12.506 de 11-10-2011.

§ 1º - O aviso prévio é um direito do trabalhador, não ultrapassando sua obrigação de labor por mais de 30 (trinta) dias, ainda sim respeitando os critérios legais, os dias que ultrapassarem essa projeção ficará conforme lei, que seja indenização de 03 (três) dias por ano trabalhado.

**CLÁUSULA 21ª DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que obtiver outro emprego antes do término do referido aviso, recebendo apenas a remuneração dos dias trabalhados.

**CLÁUSULA 22ª PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:** A quitação das verbas rescisórias será de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

**CLÁUSULA 23ª REUNIÕES E BALANÇOS:** As reuniões e/ou balanços, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho.

**CLÁUSULA 24ª ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO:** As empresas manterão assentos para os seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

**CLÁUSULA 25ª QUADRO DE AVISO:** É permitida a colocação de quadro de aviso, sob responsabilidade da Entidade Sindical, no âmbito da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais, desde que não contenham ofensas aos seus colegas e à empresa.

**CLÁUSULA 26ª DIRIGENTE SINDICAL:** Fica garantido salário pela empresa ao empregado dirigente sindical que exerça cargo na diretoria efetiva, a qual não deverá exceder a 03 (três) diretores, bem como a obrigatoriedade de ficar à disposição da entidade sindical durante o seu mandato, sendo no máximo 01 (hum) diretor por empresa, desde que a referida empresa tenha mais de 10 (dez) empregados.

**CLÁUSULA 27ª ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:** Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição ou por idade, com o preenchimento dos requisitos mínimos exigidos pela Previdência Social à aquisição deste direito e que contem com pelo menos 8 (oito) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para a aposentadoria; ficam porém, excluídos do previsto nesta cláusula, os casos de rescisão do contrato por iniciativa do empregado, por mútuo acordo entre empregado e empregador e, ainda, por justa causa. Adquirida a aposentadoria, extingue-se esta garantia.

§ único – Perderá o direito a esta garantia o empregado que, ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não o fizer.

**CLÁUSULA 28ª MENSALIDADE SINDICAL:** Os empregadores descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus funcionários sindicalizados as mensalidades devidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio em Vitória da Conquista, em conformidade com o artigo 545 da CLT, devendo recolher em favor do sindicato, em guia própria, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao do desconto, sob pena de juros e multa na forma da lei.

**CLÁUSULA 29ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** Conforme “Referendum” prévio e expresso da Assembleia Geral da Categoria Profissional na forma do Art. 513 alínea “e” da CLT, ficam as empresas empregadoras obrigadas a descontar mensalmente, com base no Art. 545 da CLT, em folha de pagamento, a importância equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, sendo o rateio bancário conforme autorização da assembleia geral, o importe de 2,3% será destinada a manutenção do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e de Bens e Serviços de Vitória da Conquista/BA e o percentual de 0,2% que será destinado à manutenção da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia.

§ 1º - As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados no comércio de Vitória da Conquista até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, através de Guias de Recolhimento próprias que serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados. **A falta do recolhimento implicará nas sanções impostas por lei, assim como o protesto do título bancário em cartório, quando ocorrer inadimplemento, tal medida visa tão somente combater a conduta inadequada da apropriação indébita do valor devido desta cláusula.**

§ 2º - O empregado não sindicalizado poderá opor-se aos descontos previstos nesta cláusula devendo, para tanto, comparecer à sede de seu Sindicato e, em formulário próprio, manifestar a sua livre intenção em até 30 (trinta) dias, com data prefixada em assembleia dos trabalhadores no período de 05 de fevereiro a 05 de março de cada ano, de forma individual, pessoal, presencial e oficioso por meio de ato normativo disponível no site - <https://ocomerciarario.com.br/>, no campo NOTAS TÉCNICAS, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, atual entendimento da corte máxima deste País o STF – Supremo Tribunal Federal, assim como conforme Termo de Ajuste de Conduta (TAC) 135.2018 firmado com o Ministério Público do Trabalho em 13 de setembro de 2018.

§ 3º - Ao empregado admitido após o prazo fixo de oposição, lhe será facultado o direito de oposição dentro dos mesmos critérios do parágrafo segundo desta cláusula, contudo o computo do prazo será especialmente

da seguinte forma: **exercerá o direito de oposição em até 10 (dias) após primeiro desconto em folha da contribuição em comemento.**

§ 4º - O cumprimento desta Cláusula será suspenso sumariamente na hipótese de haver qualquer manifestação contrária por iniciativa do Ministério Público ou qualquer outra instância judicial.

§ 5º - A referida contribuição assistencial tem o papel de suplementação de receita para atividade social no núcleo familiar dos empregados, no sentido de ser essencial para inclusão sem custo adicional para os mesmo, permitindo a efetiva inclusão sem custo adicional dos seus respectivos dependentes legais ao benefício social da cláusula 32ª desta convenção coletiva - **PLANO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA FAMILIAR DO TRABALHADOR - PACOTE DE BENEFÍCIOS-ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.**

**§ 6º - Toda e qualquer Política Antissindical quando flagrantemente observada, será imediatamente levada aos Órgãos Ministeriais do Trabalho assim como a Justiça do Trabalho para apuração da irregular conduta de qualquer parte envolvida nesta convenção coletiva de trabalho.**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal das negociações coletivas, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea "e", da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

**Parágrafo Primeiro** - As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 40,00 (quarenta Reais) por empresa, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês, a partir do mês de fevereiro de 2026, ou taxa única anual até 15/02/2026, no valor de R\$ 480,00, devendo o ser solicitado através do e-mail, [sindatacado@sindatacado.com.br](mailto:sindatacado@sindatacado.com.br).

**Parágrafo Segundo** - No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva.

**Parágrafo Terceiro** - Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Quarto** - Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios do Estado da Bahia - SINDATACADO.

**CLÁUSULA 31ª DIA DO COMERCIÁRIO**: O dia do comerciário será comemorado na segunda-feira de carnaval, data em que todo o comércio de Vitória da Conquista não funcionará, sendo considerado dia de repouso remunerado.

**CLÁUSULA 32ª PLANO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA FAMILIAR DO TRABALHADOR - PACOTE DE BENEFÍCIOS-ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.**

**PLANO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA FAMILIAR DO TRABALHADOR**

**Pacote de Benefícios-Assistência Odontológica**

**Exclusivo aos Comerciantes vinculados a CCT**

Quantidade e Procedimentos	Tipo de Procedimentos Individuais	Periodicidade de atendimento	Membros Familiares	Vigência de atendimento
02 unidades de serviços	<b>CONSULTA AMBULATORIAL ODONTOLÓGICA:</b> Atendimento e avaliação sobre a sua saúde bucal. É com ela que, dentista e paciente, definem quais os melhores tratamentos	Periodicidade Semestral. Limitada 2 x ao ano (não é cumulativo)	Trabalhadores e os Dependentes legais do Trabalhador Comerciante objeto desta CCT	Vigência da CCT 2026//2027
02 unidades de serviços	<b>DIAGNÓSTICO ODONTOLÓGICO</b> identificação do problema que o paciente traz ao consultório para ser resolvido, bem como acompanhamento realizado para prevenir problemas odontológicos que podem se agravar com o tempo.			
02 unidades de serviços	<b>RAIO X - RADIOGRAFIA PERIAPICAL:</b> Radiologia odontológica é uma especialidade que tem o objetivo de explorar a arcada dentária com a finalidade de diagnóstico da saúde bucal, sendo auxiliar na identificação de doenças e na elaboração de tratamentos apropriados para cada situação, sendo um procedimento fundamental do exame clínico			
02 unidades de serviços	<b>PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL:</b> A prevenção é a orientação para a prática de manter os dentes e gengivas limpos e saudáveis para evitar			

os	problemas dentários como tártaro, gengivite, periodontite e cáries.			
02 unida des de serviç os	<b>PROFILAXIA APLICAÇÕES DE FLÚOR</b>  Limpeza dos dentes para prevenção de doenças orais ou dentárias, bem como na aplicação de flúor para a prevenção de cárie dentária. Conforme planejamento odontológico.			
02 unida des de serviç os	<b>RESTAURAÇÕES EM RESINA COMPOSTA:</b> É o procedimento feito para que o dente que foi afetado pela cárie ou que tenha sofrido algum outro dano retome a sua forma e volte a ter sua função normal.			
01 unida des de serviç os	<b>PERIODONTIA:</b> Procedimentos objetivam prevenir, diagnosticar e tratar problemas e doenças que atingem a gengiva, o ligamento <b>periodontal</b> e o osso alveolar			
02 unida des de serviç os	<b>EXODONTIA - EXTRAÇÕES SIMPLES:</b> É o procedimento para extração de dentes.			
01 unida des de serviç os	<b>ODONTOPEDIATRIA:</b> Procedimentos odontológicos que se dedica exclusivamente à manutenção da saúde dos dentes e oral das crianças, adolescentes.			
01 unida des de serviç os	<b>CONSULTA ORTODÔNTICA:</b> <b>Consulta</b> e <b>avaliação</b> <b>ortodôntica</b> é uma análise minuciosa do posicionamento dos dentes de cada paciente. Através dela, é possível diagnosticar, prevenir e tratar problemas <b>ortodônticos</b> . Dentes desalinhados ou tortos na arcada dentária podem colocar em risco			

	à saúde bucal.			
--	----------------	--	--	--

## DO AUXÍLIO PLANO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA FAMILIAR DO TRABALHADOR – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

1. As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência** -, doravante denominado simplesmente “**AUXILIO PLANO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA FAMILIAR DO TRABALHADOR** -”, com intuito de proporcionar a todos os TRABALHADORES E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, que estejam subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto dos benefícios e assistências, vantagens, viabilizado pelo referido **AUXÍLIO SOB PRINCÍPIOS SOCIAIS DA UNIVERSALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E ATENDIMENTO DA CATEGORIA E DEPENDENTES LEGAIS**.

2. **DA VIGÊNCIA E VALOR INDENIZATÓRIO DO AUXÍLIO:** A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho – **CCT/2026/2027**, ou seja, **01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027** fica acordado que para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **AUXILIO PLANO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA FAMILIAR DO TRABALHADOR**, caberá às empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por trabalhador com o contrato de trabalho ativo.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento mensal do **AUXILIO PLANO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA FAMILIAR DO TRABALHADOR** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador referente ao **Auxílio PLANO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA FAMILIAR DO TRABALHADOR** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no através do site [www.secvc.com.br](http://www.secvc.com.br), com o vencimento todo dia do dia 10º dia útil de cada mês.

**Parágrafo terceiro:** O valor mensal do **Auxílio PLANO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA FAMILIAR DO TRABALHADOR**, previsto nesta cláusula, tendo em vista o **CARÁTER ASSISTENCIAL** e **INDENIZATÓRIO**, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**DA IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PLANO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA FAMILIAR DO TRABALHADOR** será implementado e **gerido pelo Sindicato Laboral** através de sua equipe de Gestores Técnicos e/ou da empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT. **Cabendo exclusivamente ao Sindicato Laboral a**

**responsabilidade jurídica pelo fiel cumprimento dos benefícios aqui estipulados, respondendo ativa e passivamente.**

**Parágrafo único:** O Sindicato Laboral através da “Gestora” disponibilizará um *aplicativo e/ou sistema de software online* através do site [www.sevc.com.br](http://www.sevc.com.br), para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados para usufruto do **AUXILIO PLANO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA FAMILIAR DO TRABALHADOR**, bem como, as informações pertinentes a exclusão dos que tiverem o contrato rescindido.

**DO CUSTEIO DO AUXÍLIO PLANO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA FAMILIAR DO TRABALHADOR** será de responsabilidade integral das empresas empregadoras do Comércio de Bens e Serviços de Vitória da Conquista - BA, ficando **VEDADO qualquer desconto no salário do trabalhador.**

**DO AGENDAMENTO PARA O ATENDIMENTO DO AUXILIO PLANO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA FAMILIAR DO TRABALHADOR:** Os trabalhadores e/ou seus dependentes legais poderão agendar os atendimentos presencialmente na subsede do Sindicato Laboral, com endereço: Rua Sete de Setembro, nº 140, Térreo, Loja 01 e 02, Centro, Vitória da conquista – BA, CEP 45000-540, ou pelo ou pelo call center – tel.: (77) 2101-2220 **“WhatsApp” (77) 2101-2220**, e [www.sevc.com.br](http://www.sevc.com.br).

**Parágrafo primeiro:** O empregado/trabalhador poderá incluir seus dependentes legais no PLANO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA FAMILIAR DO TRABALHADOR de conformidade com os benefícios estabelecidos no Rol de serviços e benefícios conforme descritos nos anexos.

**Parágrafo segundo:** Para efetivação e cadastramento dos dependentes legais, O trabalhador/empregado deverá comparecer presencialmente na subsede do Sindicato Laboral aqui denominado de SECVC, no endereço: Rua Sete de Setembro, nº 140, Térreo, Loja 01 e 02, Centro, Vitória da conquista – BA, CEP 45000-540, agendando seu atendimento no *call center* – tel.: (77) 2101-2220 **“WhatsApp” (77) 2101-2220**.

**DOS EVENTOS DE MOVIMENTAÇÕES DE TRABALHADORES/EMPREGADOS:** As movimentações de inclusões, exclusões, alterações de trabalhadores deverão ser realizadas até o dia 10 (dez) de cada mês através do [www.sevc.com.br](http://www.sevc.com.br). e terão vigência após o processamento eletrônico dos dados com validação do gestor técnico.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado e todos os seus dependentes os benefícios assistenciais aqui disponibilizados.

**Parágrafo segundo:** O Sindicato Laboral disponibilizará através do site [www.sevc.com.br](http://www.sevc.com.br), um material informativo com as orientações do usuário/trabalhador e seus dependentes legais para acesso simplificado aos benefícios.

**DOS ENCARGOS PELA FALTA DE PAGAMENTO:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos esses poderão ser protestáveis em cartório, **no caso de inadimplemento do boleto bancários da referida cláusula social *erga homnes* – para todos - da categoria, sem exceção.**

**Parágrafo primeiro:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo segunda:** As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do [www.secvc.com.br](http://www.secvc.com.br), disponibilizado pelo Sindicato Laboral.

**Parágrafo terceiro:** O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA FAMILIAR DO TRABALHADOR:** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Parágrafo quarto:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base.

**Parágrafo quinto:** Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA FAMILIAR DO TRABALHADOR**, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer.

Os Benefícios-Assistência e demais serviços disponibilizados pelo **PLANO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA FAMILIAR DO TRABALHADOR**, serão estendidos e também com direito ao usufruto aos familiares-dependentes legais do comerciário, se as Contribuições Assistenciais estabelecidas na Cláusula 29ª desta CCT e o **Auxílio Plano BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA FAMILIAR DO TRABALHADOR**, estiverem com os recolhimentos devidamente quitados.

**Parágrafo sexto -** A prestação de serviço da **CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO TRABALHADOR**, plano odontológico, iniciará **a partir do mês consignado em convenção coletiva**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de definida no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

**Parágrafo sétimo** – As empresas deverão comunicar formalmente à gestora, no máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias os empregados que forem admitidos, afastados, demitidos, desligados e/ou se transferidos, do quadro funcional das empresas, pelo site [www.secvc.com.br](http://www.secvc.com.br)

**Parágrafo Oitavo** – Os Empregados no Comércio que por meio de convenção coletiva a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO TRABALHADOR**, que de forma espontânea são contribuintes da **TAXA/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – clausula 29º desta convenção**, poderão após cadastro de adesão, incluir sem custos os dependentes legais como beneficiários, sem custo adicional para o contribuinte da taxa assistencial.

**CLÁUSULA 33ª – PROGRAMA DE APOIO PSICOSSOCIAL E GESTÃO DE RISCOS (COMBO SAÚDE MENTAL + FERRAMENTA DE APOIO).**

**Parágrafo primeiro:** Em um exercício de autonomia privada coletiva, as entidades sindicais convenentes, firmando o presente acordo nos termos do Art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e do Art. 8º, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituem o **Programa de Apoio Psicossocial e Gestão de Riscos**.

**Parágrafo segundo:** Este programa tem o objetivo de: **a). Proporcionar aos trabalhadores** um benefício essencial de apoio à saúde mental, por meio de atendimento psicológico online; e **b). Oferecer às empresas** uma ferramenta de suporte para a conformidade com a Norma Regulamentadora 01 (NR-01), especificamente no que tange ao **Gerenciamento dos Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho**, para a complementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e aos fatores psicossociais. Trata-se de um **pacote de serviços (combo)**, refletindo uma legítima conquista da categoria em prol da saúde no ambiente de trabalho. O custeio deste programa não se confunde com contribuição sindical ou assistencial, tratando-se de contraprestação por serviços pactuados em favor dos trabalhadores e das empresas, gerenciados por empresa especializada.

**Parágrafo terceiro - Custeio e Natureza Jurídica:** Para a viabilidade e manutenção do **combo de benefícios**, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de **R\$ 17,00 (dezessete reais) por trabalhador** com contrato de trabalho ativo. Este pagamento configura-se como um encargo negocial da empresa, diretamente relacionado à promoção da saúde e segurança dos trabalhadores, não possuindo natureza salarial, não se integrando ao contrato de trabalho para quaisquer fins.

**Parágrafo quarto - Âmbito de Cobertura:** O benefício de psicologia online é de caráter individual e intransferível, destinado exclusivamente ao empregado titular. O suporte ao gerenciamento dos riscos psicossociais é destinado à empresa contratante.

**Parágrafo quinto - Exceção à Contratação:** As empresas que já oferecem e/ou disponibilizam para seus empregados um programa com cobertura comprovadamente equivalente ou superior **aos dois benefícios previstos neste combo (psicologia online para o trabalhador e suporte para o gerenciamento dos riscos psicossociais**

relacionados ao trabalho), não estão obrigadas a contratá-lo. A comprovação deverá ser realizada através da apresentação de cópia do contrato com a operadora dos serviços à entidade sindical laboral e à TUS Benefícios.

**Parágrafo sexto - Benefícios Garantidos:** O programa compreende, de forma integrada, os seguintes serviços:

**I. Para o Trabalhador - Psicologia Online:** Apoio emocional estruturado com acesso a 5 (cinco) atendimentos por mês com psicólogos online, visando a promoção da saúde mental e bem-estar.

**II. Para a Empresa - Software de Suporte ao Gerenciamento dos Riscos Psicossociais:** Acesso a uma plataforma de software especializada que oferece ferramentas para o suporte ao gerenciamento dos riscos psicossociais, em conformidade com as exigências das Normas Regulamentadoras. A ferramenta disponibiliza os seguintes módulos e funcionalidades:

**a) Questionário de Clima Organizacional:** Módulo para avaliação do ambiente de trabalho conforme diretrizes da NR-01.

**b) Levantamento dos Riscos Psicossociais:** Funcionalidade para identificar e mapear os fatores de risco psicossocial, de acordo com a NR-01.

**c) Inventário de Risco Psicossocial:** Geração automática do inventário a partir dos dados coletados, para compor o PGR.

**d) Medidas de Prevenção:** Sistema para auxiliar na definição de medidas preventivas e corretivas para os riscos identificados.

**e) Plano de Ação:** Ferramenta para estruturar o plano de ação, com definição de responsáveis e prazos, conforme exigido pela NR-01.

**III.** A documentação técnica gerada por este software (inventário de risco e plano de ação) servirá como **base para a atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da empresa, garantindo a correta inserção e gestão dos riscos psicossociais.**

**Parágrafo sétimo - Forma de Pagamento:** A empresa empregadora realizará o pagamento integral do valor mensal de **R\$ 17,00 (dezessete reais)** por trabalhador ativo, via boleto bancário emitido pela gestora, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo oitavo - Canais de**

**Atendimento e Gerenciamento:** O cadastro dos trabalhadores, as movimentações e o esclarecimento de dúvidas sobre o programa serão realizados por meio dos canais oficiais da prestadora dos serviços TUS Benefícios: **Portal Web** [www.tusbeneficios.com.br](http://www.tusbeneficios.com.br); **central de Atendimento:** (71) 99902-1848; **e-mail:** [atendimento@tusbeneficios.com.br](mailto:atendimento@tusbeneficios.com.br), <https://v0-tuscadastrosindicato.vercel.app>; As movimentações de inclusão e exclusão de trabalhadores deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema online, com vigência a partir do dia 01 (primeiro) do mês subsequente.

**Parágrafo nono - Obrigações e Transparência:** A prestadora dos serviços compromete-se a garantir a transparência na prestação dos serviços, o fornecimento de informações claras aos beneficiários e a manutenção da qualidade dos atendimentos. O combo dos serviços não se configura como plano de saúde.

**Parágrafo décimo - Material Informativo:** A prestadora dos serviços disponibilizará material informativo digital com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse seu benefício e a empresa utilize o suporte ao **gerenciamento dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho**.

**Parágrafo décimo primeiro - Manutenção do Benefício em Caso de Aviso Prévio:** Em caso de aviso prévio, indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do programa, assegurando a continuidade da assistência ao trabalhador e do suporte à empresa até o término efetivo do contrato de trabalho.

**Parágrafo décimo segundo - Comprovação de Vínculo na Rescisão:** As empresas deverão fornecer, no ato da homologação da rescisão, a comprovação da vinculação do empregado ao combo de serviço através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do mês vigente.

**Parágrafo Décimo terceiro - Prazo para Inclusão de Trabalhadores:** As empresas terão o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a partir da assinatura desta Convenção, para incluir todos os seus trabalhadores no sistema online da prestadora.

**Parágrafo Décimo quarto - Manutenção**

**do**

**Benefício em Caso de Afastamento:** Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento do valor mensal, ficando garantido ao empregado o benefício de psicologia online durante o período de afastamento.

**Parágrafo Décimo quinto - Inadimplência e Penalidades:** O não pagamento do boleto até o vencimento implicará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento).

I. O inadimplemento superior a 5 (cinco) dias, resultando na suspensão dos benefícios, configurará falta gravíssima, responsabilizando a empresa pelo custeio integral e direto dos serviços e por eventuais perdas e danos.

II. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias sujeitarão a empresa a multa adicional prevista na CCT por empregado prejudicado.

**Parágrafo Décimo sexto - Reajuste:** O reajuste anual do benefício será de acordo variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM) ou, na ausência deste, pelo índice que venha a substituí-lo ou, em última instância, pelo índice de correção monetária que melhor reflita a inflação dos preços pactuados, considerando-se a variação do índice nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da notificação.

**Parágrafo décimo sétimo - Proteção de Dados:** O envio e uso de dados observarão estritamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**Parágrafo Décimo oitavo - Vigência e Manutenção:** Esta cláusula entra em vigor na data de assinatura da Convenção. O pagamento do programa não desobriga as empresas da contratação de outros benefícios com coberturas para atender à NR-01.

**Parágrafo décimo nono - Multa por Violação:** A violação desta cláusula sujeitará a parte infratora a multa mensal de meio piso salarial em favor do trabalhador prejudicado, e mais meio piso salarial em favor do sindicato laboral.

**Parágrafo vigésimo - Execução da Penalidade Financeira:** A prestadora dos serviços informará sempre que solicitado o descumprimento desta cláusula, cuja execução da penalidade financeira será, por conta e ordem do Sindicato Laboral.

**CLÁUSULA 34ª – MARCAÇÃO DE PONTO ELETRONICA/ VIRTUAL:** Os empregados poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada trabalho, conforme disposto na **Portaria nº 671** do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Os sistemas Alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I – Restrições à marcação do ponto;
- II – Marcação automática do ponto;
- III- Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV- Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I – Estar disponíveis no local de trabalho;
- II – Permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III – Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e/ ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

**CLÁUSULA 35ª – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO** – Fica acordado entre os sindicatos convenentes, mediante entendimento sedimentado na súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que as empresas poderão adotar regime de trabalho em turno ininterrupto de revezamento a ser desenvolvido com jornada diária de 08 (oito) horas e carga horária média semanal de 36 (trinta e seis) horas.

**Parágrafo Primeiro** – Durante o período em que o empregado permanecer no regime de turno ininterrupto de revezamento de 08 (oito) horas diárias e 36 (trinta e seis) semanais, serão asseguradas as seguintes vantagens:

- a) Alimentação gratuita, no posto de trabalho, quando estiver em serviços no turno noturno;
- b) Direito a folgas, conforme a tabela de turno que for adotada.

**Parágrafo Segundo** – Para os empregados que laborarem em regime de trabalho de turno ininterrupto de revezamento estabelecido no *caput* desta cláusula será concedido o intervalo intrajornada de 01(uma) hora para refeição e descanso, que deverá ser anotado no controle de jornada de trabalho.

**CLÁUSULA 36ª VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**: No caso de violação dos dispositivos constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho será atribuída ao infrator a multa de 01 (hum) salário-mínimo, guardada a proporção estabelecida no § único do Artigo 622 da CLT. O valor da multa atribuída será recolhido a favor do Sindicato reclamante.

**CLÁUSULA 37ª - VIGÊNCIA E DATA BASE**: A vigência da presente Convenção Coletiva será de **24 (vinte e quatro) meses, de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027, ficando mantida a data-base da categoria em 01 de janeiro.**

§ Único – As cláusulas econômicas do presente acordo serão objeto de negociação em Termo Aditivo a ser firmado em **01 de janeiro de 2027**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas vigentes.

Vitória da Conquista, **23 de janeiro de 2026.**

**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS  
ALIMENTICIOS DO ESTADO  
DA BAHIA-SINDATACADO**

**Antonio Alves Cabral**  
**RG: 332562174 – SSP-BA**  
**Presidente.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E  
SERVIÇOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**

Joir Souza Sala  
RG: 202869539 – SSP-BA  
Presidente